Vale a pena acreditar

A. Domingues de Azevedo

Gerir uma Instituição como a Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas não é tarefa fácil. Da minha parte e da equipa que desde há já longos anos me acompanha nesta nobre missão, tem existido uma preocupação primordial: ajudar os profissionais a enfrentar as transformações operadas na última década.

Em determinados domínios, podemos introduzir as alterações necessárias ou aconselháveis, bem como imprimir a dinâmica adequada aos objectivos pretendidos. Noutros, não obstante a meritória intenção que esteve na base da sua criação e o esforço aprofundado de antevisão do seu funcionamento, porque dependentes de terceiros, nem sempre são atingidos os efeitos desejados.

Estas palavras vêm a propósito do seguro de responsabilidade civil que a Câmara tem vindo a oferecer aos seus membros. Nunca tive dúvidas sobre o alcance do acordo negociado entre a CTOC e as companhias de seguros.

Perante a recusa da seguradora Fidelidade em aceitar a responsabilidade emergente dos regimes de tributação, a CTOC decidiu intentar uma acção judicial, para se avaliar, em função das condições particulares e gerais, se a responsabilidade de opção pelos regimes de tributação se encontrava ou não coberta por aquele seguro. Muitos profissionais tiveram sérios problemas financeiros, pois assumiram perante os seus clientes o custo do seu erro de interpretação da lei e, naturalmente, reclamaram à Câmara o cumprimento do seguro que ela havia pago.

O tribunal de Primeira Instância e da Relação entenderam que a Câmara não tinha interesse no pedido e, consequentemente, decidiram abster-se de emitir qualquer opinião. Sempre entendi, e afirmei-o publicamente, que tínhamos legitimidade no pedido, pelo que avançámos com recurso da decisão para o Supremo Tribunal de Justiça.

A resposta já está na posse da Câmara e diz com toda a clareza que é reconhecida legitimidade à Instituição em esclarecer o alcance do seguro de responsabilidade civil, não só por força do disposto no artigo 3.º do Estatuto da CTOC mas, acima de tudo, por ter tido e continuar a ter interesse na aclaração do alcance do seguro, na legítima defesa dos seus membros.

Em bom rigor, falamos da possibilidade da companhia de seguros Fidelidade ser obrigada a pagar os valores dos sinistros do regime simplificado no período em que o seguro esteve em vigor. Aliás, nesse sentido, já se têm pronunciado diversos tribunais. Assim, aguardamos com serenidade que a instância judicial competente se pronuncie quanto à questão colocada pela Câmara. ■

Sempre entendi, e afirmei-o publicamente, que tínhamos legitimidade no pedido, pelo que avançámos com recurso da decisão para o Supremo Tribunal de Justiça.

A resposta já está na posse da Câmara e diz com toda a clareza que é reconhecida legitimidade à Instituição em esclarecer o alcance do seguro responsabilidade civil(...)